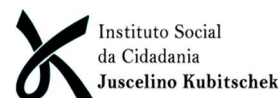




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026

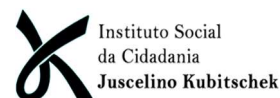


RESULTADO DAS IMPUGNAÇÕES CONTRA O EDITAL DO PROCESSO
SELETIVO DE PRIMEIRA CRUZ.

IMPETRANTE	EMENTA DAS IMPUGNAÇÕES	RESULTADO
Pablo Henrique Cortes Barbosa	Impugnação ao Edital de Abertura nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA. Omissão quanto à reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos). Violação aos princípios constitucionais da isonomia e da igualdade material. Aplicação da Lei nº 12.990/2014 como diretriz para a Administração Pública. Constitucionalidade das cotas raciais reconhecida pelo STF (ADC nº 41). Necessidade de retificação do edital, com previsão de percentual de reserva de vagas e reabertura dos prazos de inscrição.	INDEFERIDO. O impugnante questiona a ausência de reserva de vagas para candidatos negros (pretos e pardos) no Edital nº 001/2026, alegando violação à Lei Federal nº 12.990/2014 e à política de ações afirmativas consolidada pelo STF na ADC nº 41. I. ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA Da aplicabilidade da Lei Federal nº 12.990/2014 A Lei Federal nº 12.990/2014, invocada pelo impugnante, assim dispõe em seu artigo 1º: "Art. 1º Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União" (grifo nosso) A redação legal é expressa e taxativa: a obrigatoriedade das cotas raciais aplica-se exclusivamente à Administração Pública Federal, não alcançando, de forma automática, Estados e Municípios. Da autonomia federativa e competência legislativa municipal O art. 30, I, da Constituição Federal assegura aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local: "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local" Assim, a implementação de políticas de cotas raciais em concursos e processos seletivos municipais depende de lei municipal específica, respeitando a autonomia do ente federativo. Da legislação municipal aplicável ao certame O presente Processo Seletivo está fundamentado na Lei Municipal nº 198/2023, de 15 de dezembro de 2023, que "dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado" e estabelece as diretrizes para contratações temporárias no Município de Primeira Cruz/MA. A referida lei municipal NÃO prevê a reserva de



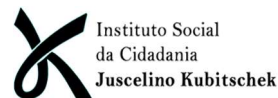
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



		vagas para candidatos negros (pretos e pardos), limitando-se a estabelecer os cargos, quantitativos e requisitos para contratação. O Edital nº 001/2026, portanto, está em plena conformidade com a legislação municipal vigente, não podendo a Comissão Organizadora inovar no ordenamento jurídico local criando direitos não previstos em lei.
Regia Cristina Alves dos Santos	Impugnação ao Edital de Abertura nº 001/2026 – Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA. Omissão quanto à previsão do cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) no quadro de vagas (item 2 – Cargo, Vencimento e Jornada). Ausência de definição de carga horária, remuneração e requisitos de qualificação técnica. Necessidade de retificação do edital para inclusão do cargo, fixação de vencimentos e jornada, bem como especificação da escolaridade e titulação exigidas.	A impugnante aponta inconsistência formal no Edital nº 001/2026, consistente em: O Anexo II contém descrição detalhada das atribuições do cargo de "Professor - Atendimento Educacional Especializado (AEE)"; O Item 2 - "Do Cargo, Vencimento e Jornada" (Quadro de Vagas) NÃO prevê o referido cargo; Além disso, a impugnante aponta: - Ausência de especificação de remuneração e carga horária para o cargo de Professor AEE; - Ausência de requisitos de escolaridade e titulação específica; E solicita retificação do edital para inclusão do cargo com todas as especificações necessárias. Após análise minuciosa do Edital nº 001/2026, a Comissão Organizadora CONFIRMA a existência de inconsistência apontada pela impugnante: Pois no ANEXO II - "Atribuições dos Cargos", consta indevidamente a descrição de atribuições para o cargo de "Professor - Atendimento Educacional Especializado (AEE)", porém, No ITEM 2 - "Do Cargo, Vencimento e Jornada", o quadro de vagas NÃO prevê o cargo de Professor AEE; além disso o Total de vagas do certame: 197 (cento e noventa e sete), estão distribuídas entre os cargos efetivamente já previstos; Após consulta à Secretaria Municipal de Educação e à Lei Municipal nº 198/2023, que fundamenta o presente Processo Seletivo Simplificado, a Comissão esclarece que o cargo de Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) NÃO está contemplado no presente certame. Assim sendo, a inclusão das atribuições do cargo de Professor AEE no Anexo II do edital decorreu de erro material na elaboração do documento.
Josieuder Silva Pereira	Impugnação parcial ao Edital nº 001/2026 – Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Primeira Cruz/MA. Questionamento do item 2.2 quanto ao vencimento base do cargo de Professor. Incompatibilidade entre o	A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado, após minuciosa análise técnica e jurídica da impugnação apresentada, manifesta-se nos seguintes termos: O impugnante questiona o Item 2.2 do Edital nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2026



	valor indicado e o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (Lei nº 11.738/2008). Aplicação obrigatória da proporcionalidade à jornada de 24 horas semanais. Pedido de retificação do edital e publicação de edital retificador.	001/2026, que estabelece: "O vencimento base para o cargo de Professor corresponde ao valor do piso salarial nacional da categoria, proporcional à carga horária de 24 horas semanais, sendo atualmente de R\$ 2.565,32." Alega que o valor indicado (R\$ 2.565,32) não corresponde ao piso nacional proporcional para jornada de 24 horas semanais, violando a Lei Federal nº 11.738/2008 e a jurisprudência do STF (ADI nº 4167). Após análise detalhada, a Comissão constatou que: a) O valor indicado no edital (R\$ 2.565,32) está CORRETO e corresponde ao piso proporcional para 20 horas semanais; b) O erro está na indicação da carga horária, que foi informada como 24h quando deveria ser 20h; c) Toda a tabela de vagas do Item 2 do edital indica carga horária de 24h, mas o valor da remuneração corresponde a 20h; d) Houve, portanto, inconsistência entre o quadro de vagas (Item 2) e o valor da remuneração (Item 2.2). A Comissão consultou a Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura Municipal, que confirmaram: A carga horária contratual será de 20 (vinte) horas semanais; O valor da remuneração está correto: R\$ 2.565,32; A informação de "24h" no quadro de vagas foi um erro material de digitação;
--	--	---